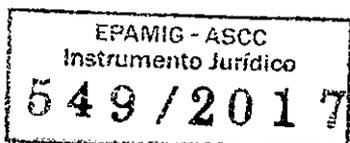




Companhia de Saneamento de Minas Gerais

Via - Epamig



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, PARA INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO E UTILIZAÇÃO DE EFLUENTES TRATADOS EM PROJETOS DE PESQUISA EM FERTIRRIGAÇÃO DE PASTAGENS.

A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS, doravante denominada EPAMIG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.138.140/0001-23 e inscrição estadual 062.150146.00-47, com sede na Av. José Cândido da Silveira, nº 1647, Bairro União, CEP 31.170-495, representada por seu Presidente, Rui da Silva Verneque e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG, doravante denominada COPASA MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.281.106/0001-03, com Sede na Rua Mar de Espanha, 525 - Bairro Santo Antônio - CEP: 30.330-900 representada pela sua Diretora-Presidente, Sinara Inácio Meireles Chenna e pelo seu Diretor Técnico e de Expansão, Alex Moura De Souza Aguiar têm entre si justo e avençado e celebram por força deste instrumento o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá de acordo com as normas previstas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e na IN/STN n.º 001/97, de 31 de janeiro de 1997 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

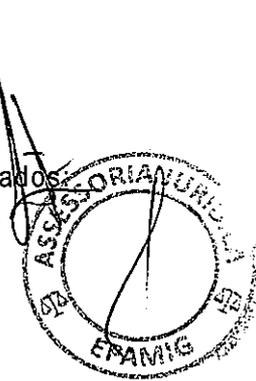
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a instalação de uma Estação de Tratamento de Esgoto - ETE, integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário a ser implantado pela COPASA MG em Felixlândia MG. O efluente tratado da referida ETE será utilizado pela EPAMIG em fertirrigação de pastagens e, a seu critério, em trabalhos de pesquisa.

PARAGRAFO ÚNICO

As informações sobre a localização e os dados construtivos são os abaixo elencados.

- Vazão média final de plano: 22,5 L/s;





- ETE a ser instalada em área de propriedade da EPAMIG, nas coordenadas descritas a seguir:

N: 7924190.90 m

E: 508606.17 m

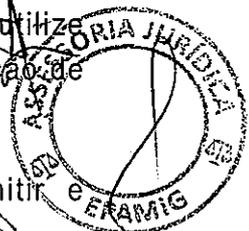
FUSO (ZONA): 23 K

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1.1 – DA COPASA MG

- a) responsabilizar-se pela instalação e operação da ETE em uma área de 12,5 ha e pela implantação de área de fertirrigação com 26 ha referente ao espaço cedido e delimitado pela EPAMIG;
- b) levantar os possíveis impactos ambientais das atividades previstas, disponibilizando as informações para a EPAMIG;
- c) responsabilizar-se por qualquer dano material que venha a ocorrer na instalação e operação da ETE e nas bacias de infiltração do efluente tratado, ocasionados por falha na operação da unidade;
- d) cercar toda a área onde a ETE será instalada, bem como a área que receberá o efluente tratado, incluindo cerca viva e ou arborização;
- e) responsabilizar-se pela segurança das instalações da ETE;
- f) manter o monitoramento da qualidade do efluente conforme as normas vigentes;
- g) repassar semestralmente à EPAMIG as informações das características do efluente tratado da ETE;
- h) disponibilizar o efluente tratado, impróprio para o consumo humano, em ponto junto à ETE instalada em área da EPAMIG, para que essa o utilize em projetos de pesquisa e transferência de tecnologias em fertirrigação de pastagens;
- i) cadastrar os técnicos da EPAMIG, quando solicitado, para permitir e facilitar o acesso dos mesmos às instalações da ETE;





- j) adotar tecnologias que minimizem a emissão de odores pela ETE;
- k) atuar em conjunto com a EPAMIG em atividades de educação ambiental junto à comunidade de Felixlândia;
- l) indicar empregado responsável pela interlocução e informar a EPAMIG sempre que houver alteração desse interlocutor;
- m) analisar propostas afetas aos usos do efluente pela EPAMIG na perspectiva de apoiar ações de pesquisa na utilização do mesmo.

PARAGRAFO PRIMEIRO

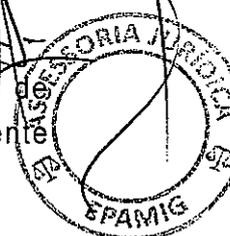
A COPASA se dispõe a contribuir financeiramente na aquisição de mudas e/ou sementes a serem empregadas exclusivamente na área destinada a receber o efluente tratado da ETE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A participação financeira da COPASA na atividade referida no Parágrafo Primeiro será objeto de negociação e acordo entre as partes nas ocasiões oportunas.

2.1.2 - DA EPAMIG

- a) ceder o direito de uso, para fins específicos de instalação e operação da ETE e atividades correlacionadas, pelo prazo de vigência deste instrumento, de uma área com dimensões especificadas no item 2.1.1, sem obstáculos significativos em seu entorno, incluindo estrada de acesso e faixa de servidão;
- b) cadastrar os técnicos da COPASA MG para permitir e facilitar o acesso dos mesmos às instalações, operação e manutenção da ETE sempre que necessário;
- c) indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos de instalação das unidades;
- d) definir as espécies e os manejos de forrageiras, e executar o plantio e sua manutenção, na área que receberá o efluente tratado;
- e) realizar, como apoio da COPASA MG, ações de transferência de tecnologias em fertirrigação de pastagens na área que receberá o efluente tratado.





CLÁUSULA TERCEIRA – SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A COPASA MG se reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de efluente tratado e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos advindos à EPAMIG em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros afins. Do mesmo modo, a EPAMIG se reserva ao direito de suspender, total ou parcialmente, a utilização da ETE se detectados danos ambientais comprovados ou riscos de prejuízos econômicos advindos de mau funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Constituirá, igualmente, motivo de suspensão do fornecimento do efluente tratado e rescisão contratual a inobservância, pelas partes, de quaisquer das cláusulas do presente contrato, desde que, depois de avisos por escrito, persista-se na irregularidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de suspensão deste Termo de Acordo, as Partes deverão ser remuneradas pelos ônus não decorrentes de suas obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES

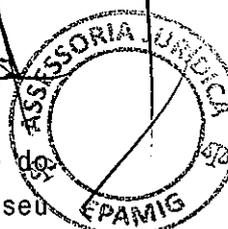
Fica acordado que, no prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica, se houver interesse das partes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante TERMO ADITIVO, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua assinatura, por prazo de 30 anos, podendo ser renovado por interesse das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO

Fica estabelecido que os EXECUTORES do presente instrumento serão, da parte da EPAMIG, o Chefe Geral da EPAMIG Centro-Oeste e, da parte da COPASA MG, o seu





Diretor de Operação Norte, cabendo a responsabilidade do gerenciamento aos respectivos dirigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por decisão mútua;
- b) por inadimplemento de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação da parte inocente, sujeitando-se à parte infratora a ressarcir os prejuízos que porventura haja causado à parte inocente;
- c) por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste Termo de Cooperação Técnica;
- d) em caso de dissolução de uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica convencionado que no caso de rescisão do Termo de Cooperação Técnica, será necessário definir com antecedência de 24 (vinte e quatro) meses a destinação da ETE entre os convenientes, tendo em vista as condições previstas no contrato de concessão dos serviços de água e esgoto firmado entre a COPASA MG e o município de Felixlândia.

CLÁUSULA OITAVA – ÔNUS

Fica estabelecido que o presente Termo de Cooperação Técnica desenvolver-se-á com cada instituição assumindo os gastos e ônus relativos às suas respectivas obrigações previstas na Cláusula Segunda, não tendo participação em relação à outra qualquer obrigação, exceto as pactuadas neste instrumento ou acordadas em termo aditivo específico.

PARÁGRAFO ÚNICO

A inadimplência de qualquer dos partícipes em relação às obrigações assumidas neste instrumento não transferirá para o outro a responsabilidade, nem onerará o presente instrumento.





CLÁUSULA NONA – SIGILO E DIREITOS DE PROPRIEDADE DOS DADOS DAS PESQUISAS

Os resultados, as conclusões e outros conhecimentos adquiridos durante o período do convênio serão acessíveis aos convenientes, não podendo os dados ser divulgados para terceiros, sem a prévia autorização das partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A divulgação, tanto pela EPAMIG quanto a COPASA MG, dos resultados e/ou conhecimento adquirido no âmbito do presente instrumento somente será admitida mediante prévia autorização por escrito, dos partícipes, e desde que, na mencionada divulgação, conste expressa menção de sua origem e da participação conjunta das partes convenientes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os resultados integrais ou parciais decorrentes do presente instrumento, quais sejam, exemplificativamente, propriedade industrial, direitos autorais, cessão e transferência de tecnologia, serão registrados nos órgãos competentes, para todos os fins de direito, de propriedade conjunta dos convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A violação por qualquer dos partícipes, independente de motivação, das condições de sigilo e de direito de propriedade estabelecidas nessa cláusula ensejará à parte prejudicada o direito de pleitear indenização e/ou compensação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE

Cada parte responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha causar à outra ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO ÚNICO

A mão de obra utilizada pelas Partes na execução deste Termo de Acordo, seja na condição de empregado autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INDEPENDÊNCIA DAS PARTES

As Partes, no cumprimento de suas tarefas, as executarão de forma independente. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos Partícipes, em decorrência das atividades inerentes à execução deste Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia/funcional com as Entidades de origem, nem acarretarão ônus adicionais aos futuros Partícipes, a título de retribuição pelos trabalhos a serem desenvolvidos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhuma das Partes poderá prestar qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou por conta da outra Parte. Nenhuma disposição neste Termo de Acordo constitui nomeação de uma das Partes como agente ou representante da outra Parte. Nenhuma das Partes usará o nome, a logomarca ou qualquer marca da outra Parte sem o seu prévio consentimento por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPRIEDADE DA ÁREA UTILIZADA

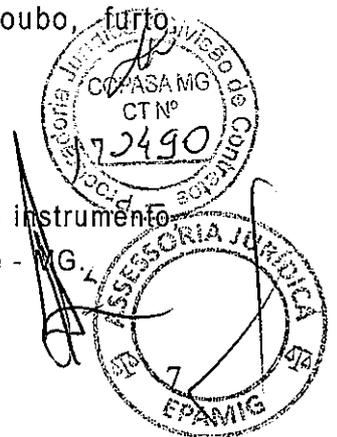
A cessão do direito de utilização da área destinada à instalação e operação da ETE por funcionários/empregados de quaisquer das signatárias não implica modificação da propriedade a qualquer título, permanecendo inalterada a propriedade da EPAMIG.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Os equipamentos e instrumentos que compoñham ou venham a compor a ETE, instalados pela COPASA MG, permanecerão durante a vigência deste instrumento, instalados em sua base física, localizada em área cedida pela EPAMIG, mencionada na Cláusula Primeira;
- b) fica proibida a instalação de qualquer equipamento e a confecção de benfeitorias na área da ETE;
- c) nenhum dos participantes poderá ser responsabilizado por inadimplências de suas obrigações constantes neste documento quando estes forem causados por casos fortuitos ou de força maior;
- d) a EPAMIG se exime de qualquer responsabilidade relativa à instalação e operação da ETE, além de qualquer dano advindo de roubo, furto, vandalismo ou fenômenos naturais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir questões porventura decorrentes da execução deste instrumento elegem as partes, com exclusividade, o foro da Comarca de Belo Horizonte - MG.





E tendo assim ajustado, assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Belo Horizonte, 24 de Novembro de 2017.

Pela EPAMIG

[Handwritten signature of Rui da Silva Verneque]

RUI DA SILVA VERNEQUE

Presidente

Pela COPASA MG

[Handwritten signature of Alex Moura de Souza Aguiar]

ALEX MOURA DE SOUZA AGUIAR

Diretor Técnico e de Expansão

[Handwritten signature of Sinara Inácio Meireles Chenna]

SINARA INÁCIO MEIRELES CHENNA

Diretora-Presidente

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature of witness]

CPF:

570596086-7

[Handwritten signature of witness]

CPF:

216984226-8

